



CONTRATO Nº 039/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE MICRO ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES E PROGRAMAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Senhora **Maria Paula Stort Bueno**, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, **Marcos Antonio Dias dos Santos**, Secretário de Esporte, Juventude e Lazer e **Leila Feracioli Iazzetta** Secretária de Assistência Social, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa **ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME**, sito à Avenida Monte Sião n. 546, Bairro Bela Vista, no município de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ n. 02.256.866/0002-74 e Inscrição Estadual nº Isento, neste ato, representada por seu representante legal, Senhor **PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA** portador da cédula de identidade RG n. 17.827.580-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 102.201.088-38, de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 048/2017 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações, têm entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviço de fretamento de micro ônibus e vans, com motorista para viagens intermunicipais e interestaduais, para atender as atividades e programações da Secretaria de Esporte, Juventude e lazer, Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, e, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 048/2017, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada, as quais fará parte integrante deste contrato, para prestação de serviço de fretamento de micro ônibus e vans, com motorista para viagens intermunicipais e interestaduais, para atender as atividades e programações da Secretaria de Esporte, Juventude e lazer, Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses,, em conformidade com as quantidades, especificações e preços unitário e total, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	SECRET.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	FRETAMENTO DE VANS DE 15 LUGARES - Conforme termo de referencia.	3.000,00	KM	FUNDO SOCIAL	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
3	FRETAMENTO DE MICRO ÔNIBUS - Conforme termo de referencia.	15.000,00	KM	SEC. ESPORTE	R\$ 5,50	R\$ 82.500,00
4	FRETAMENTO DE VANS DE 15 LUGARES - Conforme termo de referencia.	15.000,00	KM	SEC. ESPORTE	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
6	FRETAMENTO DE VEÍCULO COM NO MINIMO 16 LUGARES - Conforme termo de referencia.	1.000,00	KM	ASSIST. SOCIAL	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00



§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, a citada no Pregão Presencial nº 048/2017, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais e de acordo com a necessidade da Administração Municipal, ficando claro desde já à contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários na locação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.

§ 5º - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os veículos fretados que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

§ 6º - Os veículos fretados deverão obedecer, o ponto de partida, horário de saída e os locais serão indicados pela Secretaria solicitante.

§ 7º - Fica facultado a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA deverá transportar somente as pessoas determinadas pela Secretaria solicitante, caso contrário, o contrato será rescindido imediatamente pela Administração Municipal, respondendo ainda, por eventuais multas contratuais.

§ 9º - Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados, tudo por conta da CONTRATADA.

§ 10º - Os ônibus, vans e micro ônibus fretados para a execução deverão estar com seus interiores em boas condições higiênicas, em bom estado de uso e conservação.

§ 11º - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço, correndo por sua conta todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, vale-transportes, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, seguros etc.

§ 12º - Os ônibus, vans e micro ônibus fretados deverão estar equipados e adequados de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, devendo ser observadas com rigor as exigências prevista por Lei e, principalmente no que diz respeito a velocidade e segurança.

§ 13º - A Administração Municipal se reserva o direito de adquirir apenas parte dos fretamentos contratadas.

§ 14º - A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.



§ 15º - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as faturas/nota fiscais aprovadas pela Secretaria Solicitante, mensalmente, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e com o FGTS - (CRF-FGTS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

§ 16º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo ou em parte.

§ 17º - Os serviços dependerão de Ordens de Serviços formais da Secretaria solicitante definindo os locais, quantidades e o tempo de execução.

§ 18º - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria pela Secretaria antes do início dos serviços.

CLÁUSULA II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017 e que couber a 2018:

47 - 010203.0412203782.110.33903900
410 - 011201.2781204372.028.33903900
343 - 010801.0824403712.088.33903900

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços de fretamento, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**, considerando o preço unitário e a quantidade total dos serviços.

§ 2º - No preço ofertado pela empresa contratada referente ao fretamento dos veículos deverão estar inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, como operador (motorista), manutenção, lubrificação, abastecimento, mobilização, desmobilização, depreciação, uniformes, despesas com fiscalização e supervisão, impostos, etc, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações da CONTRATADA, pela totalidade de execução do fretamento.

§ 3º - Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

§ 4º - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

§ 5º - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.



§ 6º - O CONTRATANTE, não assumirá sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a CONTRATADA, com relação à execução dos serviços, entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município, seguros diversos, encargos trabalhistas/sociais, transportes, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas e vínculo empregatício.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

§ 1º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

§ 2º - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

§ 3º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 4º - Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 6º - A fatura será emitida em nome do Município de Mogi Mirim e deverá constar os documentos exigidos no § 15º, da Cláusula I, deste contrato.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Infração de cláusulas contratuais;

IV - Quando deixar de cumprir com os serviços estabelecidos pela Secretaria;

V - Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

VI - Por conveniência da Administração;

VII - Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou



fornecidos perante outras Administrações Públicas;

VII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotado o prazo de execução de cada ordem de serviço emitida nos termos do § 17º da CLAUSULA I deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do fretamento, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

§ 3º - Fica a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços quando os veículos apresentarem defeitos mecânicos ou situações que impeçam a continuidade dos serviços. Não providenciando o serviço a ser executado será aplicada a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da viagem e persistindo as ocorrências será imediatamente rescindido o contrato.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no Pregão Presencial nº 048/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA IX – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A/C SRA. LEILA FERRACIOLI IAZZETTA
AV. ADIB CHAIB Nº 2250
BAIRRO CENTRO
CEP: 13800-010/MOGI MIRIM/SP
19 – 3862.3129

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

MARCOS ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS
RODOVIA NAGIB CHAIB, 460
MORRO VERMELHO
CEP- 13.800-00 MOGI MIRIM - SP
FONES: 19 -3814.2195/2196

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

MARIA PAULA STORT BUENO
AVENIDA JOSÉ FINOTTI Nº 155
JARDIM BI CENTANÁRIO MOGI MIRIM – SP
FONE 19 – 3862.3129

CONTRATADO:

ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME
PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA
AVENIDA MONTE SIÃO N. 546
BAIRRO BELA VISTA
MUNICÍPIO DE AGUAS DE LINDOIA
CEP:13940-000/ÁGUAS DE LINDOIA/SP
FONE: 19 3824-3222
EMAIL:etcoaguas@hotmail.com

§ 1º - Fica definido que as Secretarias: Secretaria de Esporte, Juventude e lazer, Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Assistência Social serão os Gestores do presente Contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos de item, verificação de prazo de entrega e vigência do Contrato, tramitação de notas de empenhos e fiscais junto ao Fornecedor, Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA X - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.



E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 30 de MAIO de 2017

Maria Paula Stort Bueno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Marcos Antonio Dias dos Santos
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Leila Feracoli Iazzetta
Secretária de Assistência Social

Paulo Cesar Pirani de Sousa

ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

De acordo:

Eduardo Telini Valente
OAB/SP 212.934
Procurador Jurídico



PREGÃO Nº 048/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.285/2017

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME

CONTRATO Nº 039/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 048/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fretamento de micro ônibus e vans, com motorista para viagens intermunicipais e interestaduais, para atender as atividades e programações da Secretaria de Esporte, Juventude e lazer, Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO: Eduardo Telini Valente - OAB/SP 212.934-Procurador Jurídico

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim 30 / MAIO de 2017

Maria Paula Stort Bueno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

paulastort@gmail.com

fundo.social@mogimirim.sp.gov.br

Marcos Antonio Dias dos Santos
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

mib.cic@bol.com.br

marcos.santos@mogimirim.sp.gov.br

Leila Feracioli Iazzetta
Secretária de Assistência Social

lfiazetta@ig.com.br

leila.iazetta@mogimirim.sp.gov.br

Paulo Cesar Pirani de Sousa

ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME

etcoaguas@hotmail.com